

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.273/2023-
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO
DE PASSAGENS TERRESTRES
DESTINADOS AO PACIENTES
ENCAMINHADOS PARA O
TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE
EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.273/2023, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Passagens Terrestres destinados aos pacientes encaminhados para o Tratamento Fora de Domicilio com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2023**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e*

Mariécia Dantas Vasconcelos
Controlador(a) Geral do Município
10/02/2023

administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase externa ou conclusiva do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade, após a fase interna, verificando se o processo também cumpre o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre os princípios da Administração Pública.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção formalização.

III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.273/2023**;
- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Portaria de nomeação dos Secretários demandantes;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 996.650,00 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade

competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;

- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da Pregoeira e Equipe de apoio;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer jurídico;
- Parecer emitido pela CGM, e portaria de nomeação correspondente;
- Peças retificadas;
- Solicitação de nova análise;
- Parecer emitido pela CGM opinando pelo prosseguimento dos autos após peças retificadas;
- Pregão eletrônico nº 56/2023, com critério de julgamento menor preço por item, e abertura de sessão dia 03/07 às 14h;
- Publicação do Edital:
 - DOM em 16/06/23;
 - DOE em 20/06/23;
 - DOU em 20/06/23;
 - BLL em 20/06/23.
 - Extrato TCE em 21/06/23
- Propostas;
- Ata de sessão – disputa;
- Vencedor do processo – disputa;
- Habilitação;
- Adjudicação – empresa EMMANUEL DE C. GOMES (CNPJ nº 30.949.018/0001-03) vencedor dos itens no valor total de R\$ 991.500,00 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais);
- Envio dos autos à CGM de Barra do Corda/MA para análise da fase externa.

Wortêncio Batista Vasconcelos
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 372/2023



III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pelo prosseguimento dos autos para a homologação do certame, uma vez que os demais atos cumprem com os requisitos exigidos pela norma.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 06 de julho de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021